



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037

ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR, advogado, com escritório profissional localizado na Rua Castro, 42, 2º andar, Água Verde, Curitiba/PR, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, **prestar contas finais**, nos termos que seguem.

Em cumprimento à determinação contida na decisão de movimento 1193.1, e a par do prazo fixado pelo juízo, este subscrevente vem prestar contas finais de sua atuação, sob os aspectos do **(i)** cumprimento das obrigações atinentes ao cargo de administrador judicial, **(ii)** dos bens e documentos da massa falida, e **(iii)** da movimentação financeira.

Pois bem.

Em relação ao **(i) cumprimento das obrigações inerentes ao cargo de administrador judicial**, cumpre reiterar o disposto nos embargos de declaração de **movimento 1350.1**, oportunidade em que se pontuou, pormenorizadamente, a observância à disciplina da Lei 11.101/2005.

De todo modo, reitere-se a parte final dos referidos embargos, especialmente quanto ao cumprimento da regência do art. 22, III, da Lei 11.101/2005:

a) a escrituração da empresa falida Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda fora objeto de observações pelo subscrevente na petição de **movimento 172.1, de 06.11.2015**, sendo que os documentos contábeis, financeiros, trabalhistas,

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar - Água Verde - Curitiba - PR - 80620-300





bancários e correlatos das empresas Ita Serviços de Britagem Ltda e Artecipec – Indústria de Artefatos de Cimento e Pedreiras Ltda sequer foram disponibilizados, não obstante os reiterados pedidos formulados pelo subscrevente nesse pormenor, conforme petições de **movimentos 452.1, 491.1, 517.1, 633.1, 748.1, 876.1** (alínea “b”);

b) o subscrevente assumiu a representação judicial da massa falida, inclusive pela contratação de escritório de advocacia trabalhista para atuação na Justiça do Trabalho, conforme autorizado pelo juízo falimentar (**movimentos 125.1, 126.1, 348.1, 351.1, 1343.2**) e recebeu todas as correspondências direcionadas às empresas falidas, conferindo o andamento necessário (alíneas “c” e “d”);

Especificamente quanto à contratação dos serviços de escritório de advocacia trabalhista, cumpre enfatizar que se tratou de medida necessária autorizada pelo juízo falimentar de Campina Grande do Sul, visando, justamente, defender os interesses da massa falida e, por consequência, preservar seus ativos.

Como se verifica das petições de **movimento 125.1 e 348.1**, a contratação se sucedeu após a realização de tomada de preços junto à 4 (quatro) escritórios atuantes na área, com publicidade e transparência, tendo vencido a proposta mais vantajosa e econômica para a massa falida.

c) fora apresentado relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à falência, com apontamento de possível responsabilidade penal dos falidos, conforme petições de **movimentos 73.1, 96.1, 172.1, 312.1 e 452.1** (alínea “e”);

d) os bens do **Grupo Econômico Mafrense** foram arrecadados, conforme **movimentos 172.2, 1173.2, 1173.3, 1174.2, 1175.2**, com resumo apresentado na petição de **movimento 1139.1** (alínea “f”);

e) foram praticados os atos necessários para a realização do ativo, ainda que parcialmente, conforme manifestações apresentadas pelo Sr. Leiloeiro

41 3232.8862
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar - Água Verde - Curitiba-PR - 80620-300





nomeado nos autos, Sr. Helcio Kronberg, nos **movimentos 223.2, 389.1, 654.1, 1137.2 e 1161.1** (alínea “i”);

f) foram praticados todos os atos conservatórios de direitos e ações, a exemplo dos créditos apurados em precatórios (detalhados na petição de **movimento 1139.1**), bem como suscitadas todas as medidas necessárias para a proteção da massa falida e eficiência da administração, conforme manifestações listadas nos **tópicos acima** (alíneas “l” e “o”);

g) foi instaurado pelo subscrevente autos apartados de prestação de contas da administração, com a especificações das receitas e despesas da massa falida, conforme se depreende dos **autos n.º. 0005447-41.2017.8.16.0037** (alínea “p”).

Em relação aos **(ii) bens e documentos que estavam sob a guarda e responsabilidade do subscrevente**, reitera-se o disposto na petição de **movimento 1343.1 e do Termo de Entrega e Recebimento** anexado no **movimento 1343.2**.

Em relação à **(iii) movimentação financeira** da massa falida, todos os andamentos estão devidamente detalhados nos autos de prestação de contas n.º. 0005447-41.2017.8.16.0037, com destaque ao consignado na petição de **movimento 53** daqueles autos, com especificação dos valores levantados por meio do alvará n.º. 1067802/2018.

Inclusive, aproveita-se o ensejo para requerer a juntada dos comprovantes de despesas antecipadas pelo subscrevente após o deferimento do referido alvará n.º. 1067802/2018, que totaliza o montante de **R\$ 741,70 (setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**.





Destarte, **pugna-se, desde logo, pela expedição do competente alvará** no valor de **R\$ 741,70 (setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)** à título de ressarcimento ao subscrevente pelas despesas antecipadas.

Neste sentido, **é a prestação de contas finais do subscrevente**, permanecendo à disposição do juízo falimentar para outras determinações entendidas pertinentes.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

Ademar Nitschke Júnior

OAB/PR 39.272

